



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 611.526 - SP (2014/0290353-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JOAQUIM AUGUSTO AMARAL BATISTA
AGRAVANTE : LILLY BACHLER AMARAL BATISTA
ADVOGADOS : ARLEY LOBÃO ANTUNES E OUTRO(S)
RODRIGO DA SILVA ANZALONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA E OUTRO(S)
MAURÍCIO DOMINGUES GAMEIRO
INTERES. : DISTEME ELETRO MECANICA LTDA
INTERES. : DISTEME DISTRIBUIDORA TECNICA DE MATERIAIS ELETRICOS
INTERES. : RENATA BACHLER AMARAL BATISTA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. ARGUIÇÃO DE IMÓVEL SER BEM DE FAMÍLIA. NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ.

1. No presente caso a alteração da conclusão a que chegou o Tribunal de origem, no sentido de que o imóvel não é bem de família, demanda o reexame de provas, o que se revela defeso em sede de recurso especial ante o óbice da súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2015(data do julgamento).

Ministro Raul Araújo

Presidente

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 611.526 - SP (2014/0290353-2)

AGRAVANTE	: JOAQUIM AUGUSTO AMARAL BATISTA
AGRAVANTE	: LILLY BACHLER AMARAL BATISTA
ADVOGADOS	: ARLEY LOBÃO ANTUNES E OUTRO(S) RODRIGO DA SILVA ANZALONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	: DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA E OUTRO(S) MAURÍCIO DOMINGUES GAMEIRO
INTERES.	: DISTEME ELETRO MECANICA LTDA
INTERES.	: DISTEME DISTRIBUIDORA TECNICA DE MATERIAIS ELETRICOS
INTERES.	: RENATA BACHLER AMARAL BATISTA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por JOAQUIM AUGUSTO AMARAL BATISTA contra decisão deste relator, que negou provimento ao agravo em recurso especial ao fundamento de incidência da súmula 7/STJ.

Inconformada, a parte ora agravante sustenta que "não há de se falar em reexame de matéria fática por se tratar de matéria exclusivamente de direito e não de fato, uma vez que o fato dos agravantes residirem no imóvel arrematado é incontroverso e não depende de prova (art. 334, III, CPC), uma vez que admitido como verdadeiro pela própria Agravada às fls. 35/36 e 37/38" (fl. 1771 e-STJ).

Pede a reforma da decisão.

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 611.526 - SP (2014/0290353-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JOAQUIM AUGUSTO AMARAL BATISTA
AGRAVANTE : LILLY BACHLER AMARAL BATISTA
ADVOGADOS : ARLEY LOBÃO ANTUNES E OUTRO(S)
RODRIGO DA SILVA ANZALONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA E OUTRO(S)
MAURÍCIO DOMINGUES GAMEIRO
INTERES. : DISTEME ELETRO MECANICA LTDA
INTERES. : DISTEME DISTRIBUIDORA TECNICA DE MATERIAIS ELETRICOS
INTERES. : RENATA BACHLER AMARAL BATISTA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. ARGUIÇÃO DE IMÓVEL SER BEM DE FAMÍLIA. NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ.

1. No presente caso a alteração da conclusão a que chegou o Tribunal de origem, no sentido de que o imóvel não é bem de família, demanda o reexame de provas, o que se revela defeso em sede de recurso especial ante o óbice da súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A parte não trouxe nenhuma argumentação apta a alterar a decisão ora agravada, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos:

O tribunal de origem assim se manifestou ao afastar a alegada qualidade de bem de família do imóvel objeto de arrematação no curso deste processo:

"Como bem observou o i. sentenciante, a prova dos autos indica que os apelantes não residem no imóvel penhorado. Conforme documento de fls. 72, o oficial de justiça certificou que a atendente do imóvel afirmou desconhecer os apelantes. Sequer tal afirmação foi devidamente impugnada em recurso de apelação.

Assim, tendo em vista que os apelantes não se desincumbiram de seu ônus probatório, é de rigor a manutenção integral da r. sentença." (fl. 340)

Alterar as assertivas do acórdão recorrido para acolher as alegações do recorrente no sentido de ser incontroverso que residem no imóvel, demanda reexame de contexto fático-probatório, atividade não realizável por meio do recurso especial. Incidência da súmula 7/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0290353-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 611.526 / SP**

Números Origem: 01070174820078260003 1070174820078260003 20130000665326 20130000751958
388209148 5830319882091485

EM MESA

JULGADO: 24/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOAQUIM AUGUSTO AMARAL BATISTA
AGRAVANTE	: LILLY BACHLER AMARAL BATISTA
ADVOGADOS	: ARLEY LOBÃO ANTUNES E OUTRO(S) RODRIGO DA SILVA ANZALONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	: DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA E OUTRO(S) MAURÍCIO DOMINGUES GAMEIRO
INTERES.	: DISTEME ELETRO MECANICA LTDA
INTERES.	: DISTEME DISTRIBUIDORA TECNICA DE MATERIAIS ELETRICOS
INTERES.	: RENATA BACHLER AMARAL BATISTA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOAQUIM AUGUSTO AMARAL BATISTA
AGRAVANTE	: LILLY BACHLER AMARAL BATISTA
ADVOGADOS	: ARLEY LOBÃO ANTUNES E OUTRO(S) RODRIGO DA SILVA ANZALONI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	: DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA E OUTRO(S) MAURÍCIO DOMINGUES GAMEIRO
INTERES.	: DISTEME ELETRO MECANICA LTDA
INTERES.	: DISTEME DISTRIBUIDORA TECNICA DE MATERIAIS ELETRICOS
INTERES.	: RENATA BACHLER AMARAL BATISTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.